

Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO № 10-729, PROCESSO LICITATÓRIO № 2, PREGÃO PRESENCIAL № 1-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA TRANSPORTE RAMOS TEIXEIRA EIRELI ME NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato pelo Srº. FÁBIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, CPF: 812.881.070-72, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TRANSPORTE RAMOS TEIXEIRA EIRELI- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.509.191/0001-38 com sede a Rua Sepé Tiaraju nº 296, Bairro Malheiros, CEP: 98015-010,no Município de Cruz Alta RS, neste ato representado pela Srª. Francieli de Ramos Teixeira, Brasileira, Solteira, Diretora da Empresa, inscrita no RG nº 3099333051 expedida pela SJS- RS e inscrita no CPF sob o nº 021.141.340-24, residente e domiciliada a Rua Sepé Tiaraju nº 296, Bairro Malheiros, no Município de Cruz Alta RS, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO** A presente contratação decorre da adjudicação do objeto da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 1-2018, julgada em 09-02-018e homologada em 14-02-018.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO** O objeto do presente é a Contratação de Serviços de Transporte Escolar com execução do (s) itinerário (s) 02, 10, 11 e horários estabelecidos no Processo Licitatório supra citado, adjudicados em favor da empresa contratada.

**CLAUSULA TERCEIRA- DAS NORMAS APLICÁVEIS** A execução do presente contrato será conforme as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as clausulas e condições avençadas, as quais sujeitam-se os contratantes.

**CLAUSULA QUARTA-** Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelas clausulas e



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06

condições, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA QUINTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor abaixo descrito por quilometro rodado, no respectivo itinerário, valor citado na proposta referente a Licitação mencionada na Clausula primeira. Incluem-se, na composição dos preços, todas as despesas necessárias a perfeita execução dos serviços.

ITINERÁRIO	VALOR POR KM RODADO	ESTIMATIVA/KM	
02-	R\$ 3,25	57.600,00	
10-	R\$ 3,28	48.000,00	
11-	R\$ 3,17	30.000,00	

Itinerário 02 Ponte Queimada/Cruz Alta Saida em frente a Escola Municipal Carlos Gomes em Cruz Alta, transportar professores que dão aula na referida escola e que residem naquele município ás 12h e 15 min, saindo em direção a estrada vicinal que dá acesso a Capela do Cadeado passando pelo Trevo Daltrozo e pelas propriedades das familias Mantovani, Toledo e Maidana, seguindo em direção a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gama. Saída as 17h e 15 min da Escola Municipal Carlos Gama indo em direção a propriedade do Srº Alberto Bieger, retorna até a Unidade de recebimento de Grãos Bottega Agronegócios, seguindo em direção ao Bojo até a propriedade da familia Gonçalves, retorna até a Escola Municipal Carlos Gama e segue em direção a Granja Daltrozo, retorna passando pelo Alto Grande propriedade da familia Fonseca, passando pela Agropecuária Santo Antonio seguindo em direção a Cruz Alta, passando pelo Instituto estadual de Educação Professor Annes Dias, FAGEP, New Life, SEG e UNICRUZ e no horário das 22h e 15 min retorna pelo mesmo trajeto até a Ponte Queimada, deixando os alunos próximo as suas residencias. Ensino fundamental (Escola Carlos Gama), Cursos Técnico Profissionalizantes e Ensino Superior. Quilometragem diária (3 viagens) 285 KM Estimativa de quilometragem 57.000 KM para um periodo de 200 dias letivos considerando o fluxo de alunos, podendo ou não ser utilizado em sua totalidade. Veiculo com capacidade



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06

minima de 15 lugares. Tempo previsto 01h e 30 min. Horário de funcionamento das escolas, no turno vesperino das 13h e 15 min as 17h e 15 min, noturno das 19h as 22h e 15 min. O veiculo deverá ter ano/modelo de fabricação a partir de 2005.

Itinerário 10 Alto Grande/Urupu/Perlin/Corredor Taboão/BVC - Saída da localidade de Alto Grande, segue em direção BVC x Cruz Alta, pela estrada Ponte Queimada, passando nas propriedades do Sr. Mantovani, retorna até a propriedade do Sr. Bridi, seguindo até a propriedade do Sr. Ronaldo Mello e Vila dos Fonseca, segue até o cruzamento com o corredor Taboão em direção a Cruz Alta pela estrada do Cadeado (Ponte Queimada) passando pela Unidade de Recebimento de Grãos Cvale entrando para localidade do Urupu, passando pelas propriedades da família Zamberlan, pela pista de Rodeios do Sr. Felipe Ribas até a propriedade do Sr. José da Silva retornando até a estrada do Cadeado (Ponte Queimada) sentido BVC x Cruz Alta seguindo até a sede da Granja da família Perlin, retorna até a estrada do Cadeado (Ponte Queimada) sentido Cruz Alta x Ponte Queimada retornando até a entrada do corredor do Taboão com a estrada Ponte Queimada, seguindo em direção a propriedade dos Gianluppi, retorna até o corredor Taboão seguindo até a propriedade do Sr. Sergio Ferreira, retorna até o Corredor Taboão, segue no sentido sede Boa Vista do Cadeado, até a propriedade do Sr. Juraci Barbosa, segue em direção a Esquina Bronzato e até a sede do Município de Boa Vista do Cadeado, na EMEF BVC e EEEM Dr. João Raimundo. Às 11h45min., retorna pelo mesmo itinerário em sentido contrário deixando os alunos próximo a suas residências e apanhando os alunos do turno da tarde passando pela Esquina Bronzato e seguindo em direção ao corredor Taboão na propriedade do Sr. Mauricio Toledo, até a propriedade do Sr. Sergio Ferreira retorna ao corredor Taboão, até a propriedade dos Gianluppi, seguindo até o cruzamento do Corredor Taboão com a Estrada Ponte Queimada, baldeando os alunos que seguem até a EMEF Carlos Gama pelo veículo do itinerário 2 ou 4, seguindo até as localidades de Urupu e Perlin, deixando os alunos do turno da manhã próximo de suas residências e retornando e seguindo em direção a localidade de Alto Grande, deixando os alunos do turno da manhã próximo de suas residências. Às 17h15min., saída da EMEF Carlos Gama, retorna através do itinerário no sentido contrário deixando os alunos próximo a suas residências, seguindo pelo Corredor Taboão, até a propriedade dos Gianluppi, retorna ao corredor Taboão até a propriedade do Sr. Mauricio Toledo, retornado pelo corredor Taboão, seguindo até a propriedade do Sr. Juraci Barbosa, retornando ao ponto de partida. Obs: Dois dias na semana, no horário das 17:15, retorna da propriedade do Sr. Juraci Barbosa, trazendo os alunos do politécnico, que vem da sede do município com veículo da frota própria do



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06

município, segue através do Corredor Taboão, até o cruzamento com a Estrada Ponte Queimada, no sentido BVC X Cruz Alta através da Estrada Ponte Queimada, até a localidade Urupu e propriedade dos Perlin, retornado no sentido BVC x Ponte Queimada, até o Alto Grande, deixando os alunos próximo de suas residências.

EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEF CARLOS GAMA), ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF CARLOS GAMA E EMEF BOA VISTA DO CADEADO), ENSINO MÉDIO (EEEM DR. JOÃO RAIMUNDO). QUILOMETRAGEM DIÁRIA (3 VIAGENS): 240 KM

ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM (para um período de 200 duzentos dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade) 48.000 KM

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 43 LUGARES. TEMPO PREVISTO: 02H00MIN. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS - NO TURMO MATUTINO: DAS 07H45 MIN. ÀS 12H45MIN, NO TURNO **VESPERINO DAS 13H15MIN.** ÀS 17H15MIN.

Itinerário 11 Faxinal/BVC saída da escola Boa Vista do Cadeado, em direção a RS 342 através AM 010 ERS 342, até o pórtico de entrada do município, atravessando a RS 342 seguindo sentido Faxinal, até o cruzamento com os trilhos do trem, na Unidade de Recebimento de Grãos da Cvale, segue sentido até a sede da propriedade dos Marchionatti, retorna até a Unidade da Cvale, deslocando-se no sentido BVC x Cruz Alta, até o próximo cruzamento com os trilhos de trem, retorna novamente até o pórtico de entrada do município, junto a RS 342, segue pela RS 342 no sentido BVC x Cruz Alta, até a propriedade dos Pierine, retorna até o pórtico de entrada do município, e segue pela AM 010 até a propriedade do senhor Nei Dalla Nora, retorna a AM 010 seguindo no sentido sede do município, apanhando os alunos durante o percurso, retornando até a EMEF BVC e EEEM Dr. João Raimundo. Às 11h45min., retorna pelo mesmo itinerário em sentido contrário deixando os alunos do turno da manhã próximo a suas residências e apanhando os alunos do turno da tarde passando pela pórtico de entrada do município na RS 342, seguindo sentido Faxinal até próximo a propriedade dos Marchionatti, retornando até a Unidade da Cvale, seguindo sentido BVC x Cruz Alta, até a localidade de Rincão dos Pedroso, na propriedade Sr. João Carlos da Silva, retornando, entrando na Fazenda Bela Vista, seguindo até o pórtico de entrada do município, até a propriedade do Sr. Tena, seguindo pela AM 010 até a propriedade do Sr. Nei Dalla Nora, retornando pela AM 010 apanhando os alunos pelo caminho, até a sede do município na EMEF BVC e EEEM Dr.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06

João Raimundo. Às 17h15min., retorna pelo mesmo trajeto, deixando os alunos próximo a suas residências.Em dois dias da semana, deverá realizar entrega de alunos do politécnico, no horário das 17:15, realizando todo o itinerário. Educação infantil (Escola Municipal BVC). Ensino fundamental (Escola Municipal BVC) Ensino Médio (Escola Estadual de Ensino Médio Drº João Raimundo). Quilometragem diária (3 viagens) 150 KM. Estimativa de quilometragem 30.000 KM para um periodo de 200 dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade. Veiculo com capacidade minima de 20 lugares. Tempo previsto 02h. Horário de funcionamento das escolas no turno matutino das 07h e 45 min as 12h e 45 min, no turno vesperino das 13h e 15 min as 17h e 15 min. O veiculo deverá ter ano/modelo de fabricação a partir de 2003.

**CLAUSULA SEXTA-** Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive Tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre a atividade.

**CLAUSULA SÉTIMA-** O pagamento será efetuado mensalmente, em conta bancária corrente da Contratada AGENCIA: 0467, CONTA: 2777-9 do BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao dos serviços e será proporcional á quilometragem efetivamente realizada pela CONTRATADA no mês respectivo, devendo ser apresentado:

- a) Comprovação dos salários pagos a seus empregados, dentro das normas determinadas, recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;
- b) Planilha dos dias letivos;
- c) Disco tacógrafo semanal;
- d) Comprovação de pagamento das parcelas do seguro, no caso de parcelamento do mesmo;
- e) Expedição da nota fiscal correspondente.

A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal os seguintes documentos em originais ou cópias na Secretaria de Educação:



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06

a)recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;

b)registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);

c)guias de recolhimento de FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados;

d)recibos de fornecimento de vale-transporte;

e)guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

**CLAUSULA OITAVA**- Juntamente com a fatura, trimestralmente:

a)Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

**CLAUSULA NONA-** Juntamente com a fatura, semestralmente:

a)Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSS;

b)Certidões Negativas de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

#### **CLAUSULA DÉCIMA-** Anualmente e quando ocorrer o evento:

- a)avisos e recibos de férias;
- b) recibos de 13° salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais RAIS;
- d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e) ficha de registro de empregado;
- f) contrato de trabalho;



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06

- g) aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- h) autorização para descontos salariais;
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- OBS 1: O Controle será feito pela Secretaria Municipal de Educação.

OBS 2: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agencia e da conta bancária na Própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REEQUILIBRIO ECONOMICO- FINANCEIRO** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, e observado o tipo de combustível utilizado pela contratada no veiculo que executa o transporte escolar.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA AO INSS Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo do equipamento e os materiais fornecidos, incluídos no preço do serviço, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES A CONTRATADA compromete-se a obedecer estritamente as normas de transporte coletivo, garantindo a segurança do transporte, através da obediência as regras de transito e da manutenção das boas condições mecânicas do veiculo, dentre outras, ficando a mesma responsável direta e exclusiva por quaisquer danos, ou prejuízos, que causar culpa, negligencia ou imprudência, aos usuários do transporte escolar, ou a terceiros, por fatos ocorridos durante a execução dos serviços ora contratados.

A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências contidas no edital, bem como os seus anexos, sob pena de suspensão imediata do pagamento, rescisão contratual e possível aplicação das demais sanções previstas em Lei de Licitação, como:



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a administração, pelo prazo de 01 (Um) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, em hipótese alguma, a prestação de serviços, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (Um) ano.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES O inadimplemento das obrigações do presente contrato, pela CONTRATADA, sujeitará a advertência verbal, sempre que verificadas pequenas irregularidades, e quando praticar irregularidades graves, advertência por escrito; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a ser cumprido, em caso de cometimento de falta considerada gravíssima, sem prejuízos e penalidades aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações quais sejam:

- 1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumula com:
  - 1.1- Pena de suspensão do ato de licitar e o impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 01 (um) ano;
  - 1.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06

concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base na alínea anterior.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA-** Para os efeitos da presente clausula consideram-se irregularidades graves, as que comprometem a boa execução dos serviços, como atraso no cumprimento do itinerário, dentre outras, e irregularidades gravíssimas, as que comprometem a própria execução dos serviços, como a sua execução pela CONTRATADA, ou a má conduta na execução, colocando em risco a segurança dos transportados, ou ainda, o cometimento de suas irregularidades graves de um mês de contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO CONTRATO** O presente contrato terá vigência para o ano letivo de 2018. O presente instrumento Contratual terá inicio a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em 14 de Fevereiro de 2018 e por término final o dia 21 de Dezembro de 2018.

- O Município de Boa Vista do Cadeado RS, fica desobrigado a utilizar de todo os KM citados neste instrumento contratual, sendo que estes podem variar de acordo com as eventualidades que poderão ocorrer durante o ano letivo.
- § 1º No caso de vigência superior a 12 meses, os preços praticados terão reajuste de acordo com variação do IGPM-FGV, deduzido deste eventual percentual concedido a titulo de equilíbrio financeiro durante a vigência do contrato.
- § 2º- O município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse publico, poderá suprimir parcial ou totalmente as linhas objeto deste instrumento.
- § 3º- A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.
- § 4º- No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06

- § 5º- A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município, quando da execução dos serviços.
- § 6º- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vitimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao município.
- § 7º- O município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua convivência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados neste instrumento, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a contratada obrigada a executá-los.
- § 8º- Poderá haver alterações na quilometragem e numero de alunos a serem transportados, sendo que neste caso haverá adequação dos valores contratados, levandose em consideração o preço por KM rodado.
- § 9º- A contratação objeto deste contrato terá como termo final o termino do ano letivo de 2018, sendo que seu inicio ocorrerá por determinação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o inicio do ano letivo ou das atividades cujos participantes beneficiam-se com o transporte contratado.
- § 10º- Em caso de prorrogação do contrato, fica ciente a contratada que durante o período de recesso escolar, período este em que os serviços de transporte não serão realizados, não haverá qualquer pagamento relativo aos mesmos, pagando-se apenas quando houver a efetiva realização.
- § 11º- O contratado obriga-se a manter em dia a documentação para realização de fretamento, exigidas pelo DAER.
- § 12º- A contratada deverá garantir a seus usuários contrato de seguro de acidentes pessoais ( AP ), responsabilidade civil ( RC ), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais ( DPVT ), a que se refere a Lei Federal nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado a Servidora Rochele Silva Pitrofski, nomeada através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas, e a Comissão de Fiscalização e controle Neila Fátima Dickel Borges, Miriam Aparecida Barasuol e Nei Gilberto Mainardi nomeados através da Portaria nº 215 de 21 de Maio de 2015 fiscalizará o funcionamento dos cintos de segurança existentes, tacógrafos, pneus, sistema de freios, sistema elétrico, vigência das vistorias e seguros, e os demais equipamentos do veiculo; em caso de reprovação o prazo para adequação e nova vistoria será definido pela comissão, que concederá o prazo conforme a identificação do caso, não ocorrendo a regularização o pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada será suspenso enquanto não ocorrer a regularização dos apontamentos feitos pela Comissão fiscalizadora.

Caso seja identificado alguma irregularidade o veiculo deverá ser substituído no ato da fiscalização sem prejuízo aos serviços prestados.

A comissão é soberana sobre as decisões cabíveis diante de qualquer apontamento de irregularidades ocorridas na vigência deste instrumento contratual.

O transportador não poderá transportar alunos em veículos de passeio.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES** O CONTRATANTE poderá introduzir alterações no percurso dos roteiros, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar nas condições iniciais do contrato os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e Cinco por cento) do total da quilometragem (percurso), desde que verificada sua necessidade.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06

**CLAUSULA DÉCIMA NONA-** No caso da clausula anterior, as alterações do itinerário e percurso se farão por Termo Aditivo de Contrato.

**CLAUSULA VIGÉSIMA-** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE para melhor adequação as finalidades de interesse publico, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-** Além das hipóteses previstas nas Clausulas antecedentes o presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no Art. 65, Inciso I e II e suas alíneas e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato, no que forem cabíveis, as causas enumeradas no Art. 78, inciso I a XVIII, na forma definida no Art. 79, seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.05.2.042.3.3.90.39.96.00.00.00 (910/2018)

05.04.2.041.3.3.90.39.96.00.00.00 (908/2018)

05.03.2.040.3.3.90.39.96.00.00.00 (905/2018)

05.01.2.033.3.3.90.39.96.00.00.00 (708/2018)

05.01.2.033.3.3.90.39.96.00.00.00 (705/2018)

05.01.2.033.3.3.90.39.96.00.00.00 (706/2018)

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA-** As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes que, eventualmente, venham a surgir em relação ao presente contrato.



# Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996

Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 643 1014 e 643 1080 CNPJ:04.216.132/0001-06

De acordo com as clausulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, os contratantes e testemunhas.

Boa Vista do Cadeado RS, 14 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO MAYER BARASUOL

TRANSPORTE RAMOS TEIXEIRA EIRELI- ME

**Prefeito Municipal** 

Contratado

**SAUL WESTPHALEN NETO** 

OAB- RS 83945 Assessor Jurídico